



**GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO
CENTRO DE ESTUDOS SOBRE O SISTEMA DE JUSTIÇA**

DESAFIOS DA TRANSPARÊNCIA NO SISTEMA DE JUSTIÇA BRASILEIRO

Pesquisa elaborada em parceria estabelecida em acordo de cooperação internacional por meio de carta de acordo firmado entre a Secretaria de Reforma do Judiciário, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e a Fundação Getúlio Vargas do Estado de São Paulo (Projeto BRA/05/036).

**BRASÍLIA
2013**

EXPEDIENTE:

PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Dilma Rousseff

MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA
José Eduardo Cardozo

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Márcia Pelegrini

SECRETÁRIO DE REFORMA DO JUDICIÁRIO
Flávio Croce Caetano

DIRETORA DE POLÍTICA JUDICIÁRIA
Kelly Oliveira de Araújo

EQUIPE

Artigo 19 América do Sul

Me. Alexandre Andrade Sampaio
Ma. Paula Lígia Martins

**Centro de Estudos em Administração Pública e Governo
da Fundação Getúlio Vargas - CEAPG**

Me. Fabiano Angélico
Ma. Tamara Ilinsky Crantschaninov

**Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas para o Acesso à
Informação da Universidade de São Paulo - GPOPai**

Prof. Dr. Jorge Alberto Silva Machado
Profa. Dra. Gisele da Silva Craveiro

Estagiários

Alexandre Batista Pereira
Naiara Vilardi
Victor Bastos Lima
Clarissa Carmona



FICHA CATALOGRÁFICA:

021.28
D441

Desafios da transparência no sistema de justiça brasileiro / Ministério da
Justiça – Brasília: Secretaria de Reforma do Judiciário, 2013.
123 p. : il. – (Diálogos sobre a Justiça)

ISBN : 978-85-85820-49-7

Pesquisa elaborada em parceria entre a Secretaria de Reforma do
Judiciário, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e a
Fundação Getúlio Vargas do Estado de São Paulo.

1. Acesso à informação, sistema judiciário, Brasil. 2. Política de
informação, sistema judiciário, Brasil. 3. Direito à informação, análise
comparativa. 4. Direitos e garantias individuais, Brasil. I. Brasil. Ministério
da Justiça. II. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. III.
Fundação Getúlio Vargas do Estado de São Paulo.

CDD

SUMÁRIO EXECUTIVO

A presente pesquisa, realizada pelas organizações Artigo 19, Fundação Getúlio Vargas de São Paulo e Universidade de São Paulo, buscou estudar a transparência no sistema de Justiça brasileiro. Com base em entrevistas de cunho exploratório, análise bibliográfica, consultas documentais e estudos comparativos, procurou-se definir conceitos de transparência ativa e passiva e limites legítimos ao direito à informação. Realizou-se ainda um estudo comparativo internacional (Brasil, Canadá, Chile, Costa Rica, México e Reino Unido) para se verificar mecanismos de transparência.

Os principais achados podem ser resumidos nos seguintes itens:

- O direito à informação é reconhecido internacionalmente como um direito humano fundamental;
- A transparência plena vai além da visibilidade, devendo incorporar a dimensão da “inferabilidade” (capacidade de se fazer inferências);
- A transparência ativa refere-se à publicação proativa de informações, sem necessidade de solicitação;
- A transparência passiva diz respeito a mecanismos e procedimentos que garantem a recepção e a análise de pedidos de acesso à informação, viabilizando a resposta a tais solicitações;
- A transparência ativa é a forma mais eficaz e econômica de promover a transparência; enquanto a transparência passiva é importante para captar demandas e orientar políticas de transparência ativa;
- Devido a modernas ferramentas de TIC (Tecnologia de Informação e Comunicação), a forma mais efetiva se concretizar a transparência é publicar as informações em formatos abertos e legíveis por máquinas – o que possibilita reuso e melhor análise das informações;
- Entre os países selecionados, Chile e Costa Rica têm práticas de transparência ativa mais robustas do que o Brasil, do ponto de vista de conteúdo;
- Análise comparativa entre 12 órgãos do sistema de Justiça brasileiro demonstra que ainda há muito a se alcançar em termos de transparência ativa: apenas três órgãos alcançaram mais de metade da pontuação possível
- Entre os países selecionados, as Cortes Supremas de Chile e Brasil têm as melhores práticas de transparência passiva;
- Análise comparativa entre 12 órgãos do sistema de Justiça brasileiro demonstra que ainda há muito a se alcançar em termos de transparência passiva: apenas três deram respostas tempestivas, satisfatórias com possibilidade de acompanhamento a pedidos de informação feitos com base na Lei 12.527 de 2011;
- Limites legítimos à transparência concentram-se em dois grandes grupos: direito à privacidade e garantia de segurança da sociedade;
- Direitos que se quer proteger no âmbito das discussões sobre transparência pública devem ser claramente expostos em lei;

- Lista de documentos reservados (fora do âmbito do acesso público) deve ser publicizada e os conteúdos de tais documentos precisam estar relacionados ao direito que se quer proteger;
- Testes de dano e de interesse público são mecanismos utilizados em alguns países para se analisar a possibilidade de se dar publicidade a informações detidas pelo Poder Público;
- Mecanismos de transparência passiva - notadamente procedimentos de acesso e reavaliação e os testes citados no item anterior - apresentam-se como fundamentais para a delimitação dos limites à transparência, pois colaboram no sentido de se pacificar entendimentos a partir de casos concretos;

RECOMENDAÇÕES

A partir dos achados registrados acima e dos objetivos da presente pesquisa, segue uma lista de recomendações ao sistema de Justiça brasileiro:

- Definir claramente, em resoluções, quais são os Direitos que se quer proteger no âmbito das discussões sobre acesso a informações detidas pelos órgãos do Sistema de Justiça;
- Melhorar a gestão documental para definir os documentos que devem ser mantidos em sigilo, tendo como referência os Direitos que se pretende proteger;
- Publicar a lista de documentos sigilosos e a justificativa legal para essa reserva de forma a atender o artigo 30 da Lei 12.527 de 2011, a chamada Lei de Acesso à Informação (LAI);
- Aprimorar os mecanismos de transparência passiva previstos da LAI - particularmente no que diz respeito a procedimentos de solicitação e reavaliação - de forma a garantir o acesso a informações e estimular o contraditório, acelerando a pacificação de entendimentos acerca dos limites legítimos ao Direito à Informação;
- Analisar as práticas de transparência ativa do Judiciário e Ministério Público de Chile e Costa Rica de modo a redefinir o escopo das políticas de publicação proativa obrigatória de informações;
- Determinar a utilização de formatos abertos para a publicação de informações na Internet, seguindo diretrizes internacionais como as adotadas e disseminadas por órgãos como Banco Mundial;
- Promover treinamentos para que os órgãos do sistema de Justiça aprimorem, em cumprimento à LAI, seus mecanismos de transparência passiva - notadamente com a criação e aperfeiçoamento dos Serviços de informação ao Cidadão ;
- Uma vez que as análises que tiveram como foco os órgãos de atuação nacional apontaram para fragilidades nas práticas de transparência, recomenda-se seja realizado um estudo sobre transparência com foco no sistema de Justiça subnacional (Tribunais Regionais e Estaduais, Ministérios Públicos Estaduais e Defensorias locais);
- Promover a publicação proativa de in-

formações a respeito do cumprimento da Lei de Acesso a Informações por parte dos diversos órgãos do sistema de Justiça, com a publicação de, no mínimo:

- Procedimentos adotados para fiscalizar o cumprimento da legislação relativa ao acesso à informação;
- Programas de treinamento criados em torno da LAI e quantidade de servidores capacitados;
- Lista de atos normativos com vistas a regulamentar a LAI editados pelos órgãos do Sistema de Justiça
- Editar normas que obriguem o Sistema de Justiça a publicar, em locais visíveis de seus portais da Internet e nos espaços físicos dos órgãos, a agenda de audiências, com antecedência mínima de uma semana;
- Editar normas que determinem a publicação da agenda semanal das autoridades (recomenda-se seja publicada a agenda prevista e a cumprida);
- Ao CNJ: monitorar a correta aplicação da Resolução 170, de 2013, que versa sobre a participação em eventos;
- Ao CNMP: editar solução similar à Resolução 170, de 2013, do CNJ;
- Conhecer e considerar demandas já externalizadas pelo Sociedade Civil em fóruns como Conferências Temáticas;
- Aumentar o diálogo com a Sociedade Civil por meio de mecanismos como a Parceria para Governo Aberto (OGP, na sigla em inglês), iniciativa multilateral que tem como objetivo fomentar a transparência e a participação cidadã e que tem o Brasil como um dos países fundadores.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

1. BASES CONCEITUAIS

2. LEGISLAÇÃO E PRÁTICAS

3. TRANSPARÊNCIA PASSIVA

4. TRANSPARÊNCIA ATIVA

5. PROPOSTAS EXISTENTES SOBRE TRANSPARÊNCIA NO SISTEMA DE JUSTIÇA

6. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

7. BIBLIOGRAFIA

8. ANEXOS